



**TERMO DE PERMISSÃO DE DIREITO DE USO, SEM CARÁTER DE
EXCLUSIVIDADE, SOBRE ESPAÇOS FÍSICOS DA ARENA JOINVILLE**

As partes,

PERMITENTE: O Município de Joinville, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Udo Döhler**, por intermédio da Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 81.141.046/0001-22, com sede à Rua Inácio Bastos, nº 1084, em Joinville (SC), neste ato representada por seu Diretor Presidente, Fernando Krelling, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.554.570-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 036.587.439-64;

PERMISSIONÁRIO: Joinville Esporte Clube, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.180.299/0001-30 com sede à Rua Inácio Bastos, nº 1084, em Joinville (SC), neste ato representada por seu Presidente Nereu Antônio Martinelli, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 405.721-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 248.262.009-00;

Têm entre si justo e acertado o presente Termo, sob as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA 1^a – O PERMITENTE é legítimo detentor do direito de gerenciamento e comercialização dos espaços físicos e publicitários do Centro Poliesportivo, Cultural e de Lazer de Joinville – Arena Joinville – podendo para tanto, promover a permissão do direito de uso sobre espaços físicos do respectivo empreendimento.

DO OBJETO

CLÁUSULA 2^a – Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PERMITENTE outorga ao PERMISSIONÁRIO, de forma gratuita, o direito de uso, sem caráter de exclusividade, de 3.423,73 m² (três mil quatrocentos e vinte e três vírgula setenta e três metros quadrados) de área do Complexo Arena Joinville assim distribuídos:

- 1- Administração 224,00 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);
- 2- Vestiário 205,20 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);
- 3- Campo de Aquecimento 177,38 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);
- 4- Comissão Técnica 18,15 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);
- 5- Rouparia 18,22 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);
- 6- Fisioterapia/Médico 37,21 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);

Y N A

- 7- Musculação 165,47 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);
- 8- Sala de dopping 47,97 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);
- 9- Loja do torcedor 104,00 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);
- 10- Arquivo 20,25 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);
- 11- Ampliação da área de atendimento da loja do torcedor 90 m² (autorizada pela Lei nº 7.206/2012);
- 12- Estoque 32,2 m² (autorizada pela Lei nº 7.206/2012);
- 13- Camarote 01 com a metragem quadrada de 15,40m²;
- 14- Camarote 02 com a metragem quadrada de 8,25m²;
- 15- Camarote 03 com a metragem quadrada de 9,70m²;
- 16- Camarote 06 com a metragem quadrada de 12,70m²;
- 17- Camarote 09 com a metragem quadrada de 8,85m²;
- 18- Camarote 18 com a metragem quadrada de 13,10m²;
- 19- Loja parte da frente da Arena: Espaço 06 com a metragem quadrada de 774,25 m² e o Espaço 07 com a metragem quadrada de 725,55 m², totalizando de 1.499,80 m²;
- 20- Espaço 04 com a metragem quadrada de 178,25m²; e,
- 21- Espaço 05 com a metragem quadrada de 176,42 m² no piso térreo.
- 22 – Espaço do 4º piso destinado à impressa com a metragem quadrada de 364,21m².

Área Total: 3.423,73 m² (três mil quatrocentos e vinte e três vírgula setenta e três metros quadrados).

Parágrafo primeiro: Em dias de jogos, o permissionário poderá utilizar a estrutura próxima ao acesso principal (catracas), para divulgação do Clube e de seus produtos, devendo os móveis e materiais utilizados serem retirados ao final do jogo.



DA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA 3^a – As áreas objeto do presente Termo destinam-se ao atendimento das necessidades do Permissionário com a manutenção do Joinville Esporte Clube.

Parágrafo Primeiro: É de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO o uso adequado dos espaços ora permitidos, respondendo por si, seus representantes legais, colaboradores, funcionários, patrocinadores ou terceiros contratados por qualquer desvio de conduta ou mau uso do local;

Parágrafo Segundo: É expressamente vedada a utilização do gramado para treinos diários ou jogos amistosos sem a autorização por escrito da Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville.

Parágrafo Terceiro: Fica acertado que o PERMISSIONÁRIO poderá realizar 01 (um) treino (tático) e 02 (dois) coletivos (apronto) correspondente a cada partida oficial.

Parágrafo Quarto: A Permitente poderá utilizar, ceder, locar o campo (gramado) para eventos, treinos, e/ou jogos a terceiros, com comunicação ao permissionário, respeitando porém calendário de jogos Oficiais e treinos agendados, na forma deste termo. Nos eventos realizados ou autorizados pela Permitente a limpeza das áreas e a conservação do gramado nos casos em que este for utilizado, ficam sob sua responsabilidade.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4^a – Os espaços são permitidos pelo prazo certo e ajustado de 10 (dez) anos, iniciando na data de assinatura do presente instrumento, após o que haverá a devolução dos espaços ao patrimônio público por parte do PERMISSIONÁRIO, sem que haja a necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Havendo interesse público devidamente justificado, o prazo de 10 (dez) anos poderá ser prorrogado por um único período, mediante termo aditivo ao presente ajuste.

Parágrafo Segundo: A Permitente reserva-se o direito da revogação deste termo, de pleno direito e a qualquer tempo, independente de interpelação Judicial, nas situações previstas na Legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

CLÁUSULA 5^a – Durante o prazo de vigência da permissão de uso de que trata este ajuste a Permissionária se obriga a:



01. Realizar manutenção e conservação do campo de futebol/gramado do complexo, incluindo todas as obras, serviços, equipamentos, insumos e mão de obra necessários;
02. Realizar limpeza, higiene e conservação permanente de todas as áreas permitidas, incluindo todos os serviços, equipamentos, insumos e mão de obra necessários;
03. Realizar limpeza, higiene e conservação de todas as áreas do complexo utilizadas nos dias de realização dos jogos, incluindo todos os serviços, equipamentos, insumos e mão de obra necessários, o que deverá ser executado no prazo máximo de 48 horas anteriores e posteriores ao término das competições, cumulativamente;
04. Realizar os controles de todos os acessos ao complexo em dias de competição;
05. Realizar reposição, substituição, reparo, reforma e/ou conserto de toda e qualquer avaria decorrente da utilização das instalações do complexo, incluindo aquelas provenientes do desgaste natural das instalações;
06. Garantir a confecção e custeio de quaisquer laudos de engenharia necessários à liberação do complexo para a realização de competições;
07. Realizar todos os projetos, obras, serviços, incluindo o fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra necessários à liberação do complexo e realização das competições, que não possam ser executadas em prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
08. Realizar manutenção e conservação do sistema de sonorização e do placar eletrônico do complexo, incluindo todas as obras, serviços, equipamentos, insumos e mão de obra necessários;
09. Realizar manutenção e conservação da CASA-MATA (Banco de Reservas) do complexo, incluindo todas as obras, serviços, equipamentos, insumos e mão de obra necessários;
10. Custear todas as despesas relativas à energia elétrica da área administrativa do Joinville Esporte Clube – JEC, e de todas as salas/lojas permitidas, devendo ainda a Permissionária instalar medidores em todas as salas/lojas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo.
11. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
12. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Permitente;
13. Reparar os danos eventualmente causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;

14. Submeter à aprovação da Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
15. Restituir as áreas, finda a permissão, no estado em que as recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
16. Consultar a Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville antes de proceder a qualquer alteração nas áreas objeto da Permissão;
17. Manter a mão de obra necessária ao cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, tendo responsabilidade exclusiva sobre os encargos trabalhistas e fiscais de pessoal, não havendo solidariedade entre PERMISSIONÁRIO E A PERMITENTE;
18. Arcar com todos os custos de abertura, manutenção, segurança, limpeza e pessoal provenientes dos jogos de futebol do Clube PERMISSIONÁRIO;
19. Fornecer os calendários de jogos em que haverá a utilização do complexo por parte do Clube PERMISSIONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do começo de cada campeonato;
20. Contratar e manter, às suas expensas, durante a ocupação das áreas permitidas, seguro para cobertura de riscos como, incêndio, responsabilidade civil e todos aqueles obrigatórios à realização dos eventos, além de danos pessoais, materiais, de invalidez e assistência médica em sinistros ocorridos na realização de treinos, jogos do Joinville Esporte Clube e decorrentes das atividades do permissionário no complexo ARENA, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Município de Joinville. O permissionário deverá apresentar cópia da apólice assim que solicitado, sob pena de denúncia da permissão;
21. Requerer, contratar, providenciar de qualquer forma e manter, às suas expensas, a segurança do complexo em dia de jogos;
22. O Permissionário deverá providenciar e manter atualizados e exibir sempre que solicitado os alvarás e todos os documentos e autorizações exigidas tais como: Alvará sanitário; Laudo dos bombeiros; Licenças das Polícias Civil e Militar; Laudo de Engenharia Técnica e todos documentos que venham a ser solicitados pelos órgãos competentes, devendo igualmente ser atendidas as exigências da Lei 10.671/2003 (Estatuto do torcedor).

Parágrafo Primeiro: Os espaços ora cedidos são entregues nas condições em que se encontram, correndo as despesas com layout, limpeza e manutenção, móveis e utensílios por conta única e exclusiva do PERMISSIONÁRIO.

Parágrafo Segundo: É parte integrante deste Termo de Permissão o memorial descritivo dos espaços cedidos e áreas comuns sob a responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, documento que vai assinado pelas partes.

Parágrafo Terceiro: Os investimentos realizados pelo PERMISSIONÁRIO nos espaços não serão passíveis de reembolso, nos termos do que estabelece o art. 14, parágrafo único, I da Lei nº 4.014/99.

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

CLÁUSULA 6^a – Durante o prazo de vigência da permissão de uso de que trata este ajuste a Permitente se obriga:

01. Garantir ao Permissionário o acesso às áreas permitidas;
02. Realizar anualmente a manutenção e conservação do sistema de prevenção e combate a incêndio de todo o complexo, incluindo todos os projetos, obras, serviços, equipamentos, insumos e mão de obra;
03. Realizar a manutenção e conservação do sistema de iluminação do campo de futebol/gramado do complexo, incluindo todas as obras, serviços, equipamentos, insumos e mão de obra;
04. Realizar a manutenção e conservação de todos os equipamentos do complexo não excetuados expressamente no presente termo, incluindo todas as obras, serviços, equipamentos, insumos e mão de obra;
05. Custear todas as despesas relativas aos serviços de água e esgoto do complexo;
06. Custear todas as despesas relativas à energia elétrica do complexo, excetuadas as salas/lojas permitidas;
07. Realizar limpeza, higiene e conservação permanente de todas as áreas do complexo que não são objeto da presente permissão de uso, incluindo todos os serviços, equipamentos, insumos e mão de obras necessárias, exceto nos dias de realização dos jogos;
08. Realizar todos os projetos, obras, serviços, incluindo o fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra necessários à liberação do complexo e realização das competições, que não possam ser executadas em prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias.

DO USO DAS FACHADAS

CLÁUSULA 7^a – É expressamente vedada a colocação de banners, placas, adesivos e quaisquer outro tipo de publicidade ou divulgação do Joinville Esporte Clube ou de seus patrocinadores nas fachadas externas da Arena Joinville, sob pena de aplicação da multa

constante da cláusula 7^a deste instrumento, bem como a retirada destes ícones por parte da Administração da Arena Joinville às expensas do PERMISSIONÁRIO.

Parágrafo Primeiro: Poderá o permissionário realizar exploração publicitária de todas as áreas permitidas e do guarda corpo superior das arquibancadas e CASA-MATA do complexo.

Parágrafo Segundo: O PERMISSIONÁRIO, caso pretenda, poderá desenvolver projeto específico que resulte na exposição de sua marca, de clientes e de seus patrocinadores, nas áreas internas disponíveis viradas para o gramado, exceto nas atuais arquibancadas cobertas que ficam à disposição da permitente. Fica disponibilizado ainda o espaço reservado no gramado do campo para 44 placas de 5 metros. No anel do fosso 52 placas de 5 metros. O permissionário poderá ainda comercializar na forma deste parágrafo os espaços denominados "casamatas" (3 espaços). O permissionário fica responsável pela retirada de todo o material quando solicitado por escrito, para a realização de eventos patrocinados e/ou autorizados pela Permitente. A Negociação com os clientes e/ou patrocinadores deverá atender a Legislação vigente, devendo ser previamente submetida à apreciação e anuência da permitente. A Permitente reserva-se o direito na manutenção de um espaço para divulgação do Município, um espaço para divulgação da FELEJ e mais quatro espaços para serem comercializados na área do anel (fosso).

Parágrafo Terceiro: A permanência da fixação da respectiva propaganda ou divulgação de marca vedada nesta cláusula, salvo por autorização expressa e específica da Permitente, resultará em quebra deste ajuste e motivo de denúncia deste por parte da PERMITENTE, sem que tenha o PERMISSIONÁRIO direito à quaisquer indenizações.

DA FISCALIZAÇÃO E MULTA

CLÁUSULA 8^a – A Permitente reserva-se o direito em fiscalizar o cumprimento deste termo a qualquer momento, com livre acesso à todas as áreas permitidas. O Inadimplemento de quaisquer das obrigações ajustadas no presente Termo compreenderá multa hora estipulada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim como retomada imediata dos espaços permitidos, sem prejuízo às perdas e danos que possam vir a ser judicialmente estipuladas.

DO DIREITO DE ACESSO

CLÁUSULA 9^a – Os espaços permitidos não dão ao PERMISSIONÁRIO, seus representantes legais, sócios, funcionários, colaboradores, patrocinadores ou terceiros contratados o direito de acesso à Arena Joinville sem o pagamento do respectivo ingresso em dias de espetáculo, de acordo com o evento realizado no local a cargo dos promotores da atividade, salvo para acesso restrito à área administrativa do Clube.



Parágrafo único – A permitente terá direito, durante a vigência deste ajuste, a aquisição de ingressos para fornecimento aos proprietários dos camarotes, segundo a capacidade de cada espaço, pelo preço mínimo de ingresso de arquibancada descoberta (inteiro) praticado nos dias dos jogos oficiais do Clube.

DAS ALTERAÇÕES DOS TERMOS DA PERMISSÃO

CLÁUSULA 10^a – Toda e qualquer alteração aos termos do pactuado deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 11^a – A presente Permissão de uso poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 12^a – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA CESSÃO A TERCEIROS

CLÁUSULA 13^a – O direito de uso objeto desta permissão não poderá ser cedido a terceiros, seja de maneira onerosa ou gratuita, sem que haja o consentimento expresso e por escrito dos representantes da Administração da Arena Joinville, sob pena de rescisão deste ajuste por parte da PERMITENTE.

Parágrafo primeiro – Fica autorizada, desde já, a cessão, ou realização de parcerias, onerosas ou gratuitas das salas comerciais e camarotes permitidos, para a realização de atividades compatíveis com as finalidades desta permissão.



Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville



DO FORO

CLÁUSULA 14^a – As partes elegem o foro da Comarca de Joinville (SC), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura oriundas da presente permissão, assinando este Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, com a interveniência anuênciada Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville.

Joinville, 26 de junho de 2015.

Prefeito Municipal

Diretor Presidente da Fundação de Esportes, Lazer e eventos de Joinville – FELEJ

Presidente do Joinville Esporte Clube

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, SOBRE
ESPAÇOS FÍSICOS DA ARENA JOINVILLE - ANEXA À LEI Nº 8.777/2019**

As partes,

PERMITENTE: O Município de Joinville, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Udo Döhler**, e, por intermédio da Secretaria de Esportes, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, com sede à Rua Inácio Bastos, nº 1084, em Joinville (SC), neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Estevan Cattoni**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.426.827 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 057.033.179-08, denominado PERMITENTE;

PERMISSIONÁRIO: Joinville Esporte Clube, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos e reconhecida de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº 83.180.299/0001-30 com sede à Rua Inácio Bastos, nº 1084, em Joinville (SC), neste ato representada, na forma de seu Estatuto, por seu Presidente, Sr. **Vilfred Schapitz**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.692.379, SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 381.848.429-53, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville.

Têm entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo, sob as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Secretaria de Esportes, sucessora legal da extinta Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ, administradora do Centro Poliesportivo, Cultural e de Lazer - ARENA JOINVILLE, por meio da Lei nº 7.573/13, com o advento da Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, possui competência, na qualidade de PERMITENTE, para realizar as obras de manutenção e/ou ampliação dos prédios públicos, assim como de autorizar, permissionar ou dar em concessão de uso a terceiros, os espaços físicos e publicitários localizados nas dependências do referido Centro Poliesportivo, podendo para tanto, promover a presente permissão do direito de uso sobre espaços físicos do respectivo empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - "DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO" - Pelo presente Aditivo, a Cláusula Segunda do Termo de Permissão de Uso, autorizado pela Lei nº 6.689/10 e modificado pela Lei nº 8.021/15, fica alterada no que se refere a área concedida em permissão de uso, que passa a ser de 3.527,80m² (três mil, quinhentos e vinte e sete vírgula oitenta metros quadrados), assim como acrescentados os itens "23" a "31", passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 2ª - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PERMITENTE outorga ao PERMISSIONÁRIO, de forma gratuita, o direito de uso, sem caráter de exclusividade, da área correspondente a 3.527,80m² (três mil, quinhentos e vinte e sete vírgula oitenta metros quadrados) localizada no Centro Poliesportivo, Cultural e de Lazer - ARENA JOINVILLE, assim distribuídos:

1 - Administração 224,00 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);

2 - Vestiário 205,20 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);

3 - Campo de Aquecimento 177,38 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);

Secretaria de Esportes

Rua Inácio Bastos, 1084 - Bucarein - Cep: 89.202-310

Fone: (47) 3433-1160

www.joinville.sc.gov.br

- 4 - Comissão Técnica 18,15 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);
- 5 - Rouparia 18,22 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);
- 6 - Fisioterapia/Médico 37,21 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);
- 7 - Musculação 165,47 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);
- 8 - Sala de dopping 47,97 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);
- 9 - Loja do torcedor 104,00 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);
- 10 - Arquivo 20,25 m² (autorizada pela Lei nº 6.689/2010);
- 11 - Ampliação da área de atendimento da loja do torcedor 90 m² (autorizada pela Lei nº 7.206/2012);
- 12 - Estoque 32,2 m² (autorizada pela Lei nº 7.206/2012);
- 13 - Camarote 01 com a metragem quadrada de 15,40m²;
- 14 - Camarote 02 com a metragem quadrada de 8,25m²;
- 15 - Camarote 03 com a metragem quadrada de 9,70m²;
- 16 - Camarote 06 com a metragem quadrada de 12,70m²;
- 17 - Camarote 09 com a metragem quadrada de 8,85m²;
- 18 - Camarote 18 com a metragem quadrada de 13,10m²;
- 19 - Loja parte da frente da Arena: Espaço 06 com a metragem quadrada de 774,25 m² e o Espaço 07 com a metragem quadrada de 725,55 m², totalizando de 1.499,80 m²;
- 20 - Espaço 04 com a metragem quadrada de 178,25m²;
- 21 - Espaço 05 com a metragem quadrada de 176,42 m² no piso térreo;
- 22 - Espaço do 4º piso destinado à impressa com a metragem quadrada de 364,21m²;
- 23 - Camarote 04 com a metragem quadrada de 12,51 m²;
- 24 - Camarote 07 com a metragem quadrada de 12,51m²;
- 25 - Camarote 12 com a metragem quadrada de 12,16 m²;
- 26 - Camarote 13 com a metragem quadrada de 8,80 m²;
- 27 - Camarote 14 com a metragem quadrada de 8,89 m²;
- 28 - Camarote 15 com a metragem quadrada de 12,46 m²;
- 29 - Camarote 17 com a metragem quadrada de 12,90 m²;
- 30 - Camarote 19 com a metragem quadrada de 9,10 m²;
- 31 - Camarote 21 com a metragem quadrada de 14,74 m².

Área Total: **3.527,80m²** (três mil, quinhentos e vinte e sete vírgula oitenta metros quadrados).

Parágrafo único - Em dias de jogos, o permissionário poderá utilizar a estrutura próxima ao acesso principal (catracas), para divulgação do Clube e de seus produtos, devendo os móveis e materiais utilizados serem retirados ao final do jogo."(NR)

CLÁUSULA TERCEIRA - "DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA PERMISSÃO" - Com base no que dispõe o § 1º, do art. 4º do Termo de Permissão, fica prorrogado, por mais um único período de 10 (dez) anos, o prazo da presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA - A Cláusula Quinta do Termo de Permissão de Uso fica acrescentada do item "23", passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA - Durante o prazo de vigência da permissão de uso de que trata este ajuste a Permissionária se obriga a:

01. Realizar manutenção e conservação do campo de futebol/gramado do complexo, incluindo todas as obras, serviços, equipamentos, insumos e mão de obra necessários;
02. Realizar limpeza, higiene e conservação permanente de todas as áreas permitidas, incluindo todos os serviços, equipamentos, insumos e mão de obra necessários;
03. Realizar limpeza, higiene e conservação de todas as áreas do complexo utilizadas nos dias de realização dos jogos, incluindo todos os serviços, equipamentos, insumos e mão de obra necessários, o que deverá ser executado no prazo máximo de 48 horas anteriores e posteriores ao término das competições, cumulativamente;
04. Realizar os controles de todos os acessos ao complexo em dias de competição;
05. Realizar reposição, substituição, reparo, reforma e/ou conserto de toda e qualquer avaria decorrente da utilização das instalações do complexo, incluindo aquelas provenientes do desgaste natural das instalações;
06. Garantir a confecção e custeio de quaisquer laudos de engenharia necessários à liberação do complexo para a realização de competições;
07. Realizar todos os projetos, obras, serviços, incluindo o fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra necessários à liberação do complexo e realização das competições, que não possam ser executadas em prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
08. Realizar manutenção e conservação do sistema de sonorização e do placar eletrônico do complexo, incluindo todas as obras, serviços, equipamentos, insumos e mão de obra necessários;
09. Realizar manutenção e conservação da CASA-MATA (Banco de Reservas) do complexo, incluindo todas as obras, serviços, equipamentos, insumos e mão de obra necessários;
10. Custear todas as despesas relativas à energia elétrica da área administrativa do Joinville Esporte Clube - JEC, e de todas as salas/lojas permitidas, devendo ainda a Permissionária instalar medidores em todas as salas/lojas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo.

11. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
12. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Permitente;
13. Reparar os danos eventualmente causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;
14. Submeter à aprovação da Secretaria de Esportes os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
15. Restituir as áreas, finda a permissão, no estado em que as recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
16. Consultar a Secretaria de Esportes antes de proceder a qualquer alteração nas áreas objeto da Permissão;
17. Manter a mão de obra necessária ao cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, tendo responsabilidade exclusiva sobre os encargos trabalhistas e fiscais de pessoal, não havendo solidariedade entre PERMISSIONÁRIO E A PERMITENTE;
18. Arcar com todos os custos de abertura, manutenção, segurança, limpeza e pessoal provenientes dos jogos de futebol do Clube PERMISSIONÁRIO;
19. Fornecer os calendários de jogos em que haverá a utilização do complexo por parte do Clube PERMISSIONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do começo de cada campeonato;
20. Contratar e manter, às suas expensas, durante a ocupação das áreas permitidas, seguro para cobertura de riscos como, incêndio, responsabilidade civil e todos aqueles obrigatórios à realização dos eventos, além de danos pessoais, materiais, de invalidez e assistência médica em sinistros ocorridos na realização de treinos, jogos do Joinville Esporte Clube e decorrentes das atividades do permissionário no complexo ARENA, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Município de Joinville. O permissionário deverá apresentar cópia da apólice assim que solicitado, sob pena de denúncia da permissão;
21. Requerer, contratar, providenciar de qualquer forma e manter, às suas expensas, a segurança do complexo em dia de jogos;
22. O Permissionário deverá providenciar e manter atualizados e exibir sempre que solicitado os alvarás e todos os documentos e autorizações exigidas tais como: Alvará sanitário; Laudo dos bombeiros; Licenças das Polícias Civil e Militar; Laudo de Engenharia Técnica e todos documentos que venham a ser solicitados pelos órgãos competentes, devendo igualmente ser atendidas as exigências da Lei 10.671/2003 (Estatuto do torcedor).

Secretaria de Esportes

Rua Inácio Bastos, 1084 - Bucarein - Cep: 89.202-310

Fone: (47) 3433-1160

www.joinville.sc.gov.br

23. Custear todas as despesas relativas aos elevadores do Complexo Arena Joinville referente a reforma, modernização, manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos.

Parágrafo Primeiro - Os espaços ora cedidos são entregues nas condições em que se encontram, correndo as despesas com layout, limpeza e manutenção, móveis e utensílios por conta única e exclusiva do PERMISSIONÁRIO.

Parágrafo Segundo - É parte integrante deste Termo de Permissão o memorial descritivo dos espaços cedidos e áreas comuns sob a responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, documento que vai assinado pelas partes.

Parágrafo Terceiro - Os investimentos realizados pelo PERMISSIONÁRIO nos espaços não serão passíveis de reembolso, nos termos do que estabelece o art. 14, parágrafo único, I da Lei nº 4.014/99." (NR)

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inteiramente em vigor as demais Cláusulas não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Joinville, 19 de dezembro de 2019.



Udo Döhler

Prefeito



Estevan Cattoni

Secretário da Secretaria de Esportes - SESPORTE



Vilfred Schapitz

Presidente do Joinville Esporte Clube

Secretaria de Esportes

Rua Inácio Bastos, 1084 - Bucarein - Cep: 89.202-310

Fone: (47) 3433-1160

www.joinville.sc.gov.br